
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2025

EDITAL CMDPI 001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS
CARAJÁS/PA, POR MEIO DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
- FMDPI E RECANTO DA MELHOR IDADE,
PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS
CONFORME EDITAL FMDPI N.º 01/2025.

Pelo presente Instrumento de Colaboração, o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, pessoa jurídica de direitos público interno, inscrito no CGC/MF sob o número 01.613.321/0001 – 24, com sede na Rua Tancredo Neves, lote especial, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada neste ato representado pelo gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Sr (a) Agna Maria da Silva Ferreira, inscrita no CPF n.º 782.xxx.xxx-72, com portaria de nomeação como gestora de parceria de n.º 045/2023 GP e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Canaã dos Carajás-PA, Sra. Mary Heliane Marques, inscrita no CPF n.º 568.xxx.xxx-91, e de outro lado a organização da sociedade civil denominada RECANTO DA MELHOR IDADE, inscrita no CNPJ n.º 53.729.905/0001-63, com sede no endereço Av. Boa Vista, s/n, Palmares Sul, na cidade de Parauapebas/PA, representada pelo sua presidente Sra. Lyss Aleffê Reis Melo, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma do direito celebrar o presente **Termo de Colaboração**, de acordo com as leis vigentes que regem o assunto e mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME

1.1 Este **Termo de Colaboração**, para fins legais, rege-se pelas regras instituídas pelas Leis Federais n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa n.º 001/2014 do Tribunal Regional de Contas do Pará – TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **Termo de Colaboração**, vinculado à chamada pública nº01/2025 – FMDPI, tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do **MUNICÍPIO**, aprovado pelo CMDPI para a OSC Recanto da Melhor Idade/ **PROJETO Atendimento integral em serviços de acolhimento institucional para pessoas idosa em situação de risco**, nos termos e vinculado ao plano de trabalho (Anexo I), através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

3.1.1 Conceder o aporte no valor de R\$ 486.576,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais), será pago de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDPI; a partir da 3ª parcela em diante será paga mediante emissão de relatório parcial bimestral de execução do projeto.

3.1.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

3.1.3 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

3.1.4 Caberá ao CMDPI realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, sendo a referida avaliação qualitativa em relação às metas físico financeiras do plano de trabalho e qualitativas, no que diz respeito ao atendimento dos objetivos descritos nos itens 2 e 3 do Edital da Chamada Pública, bem como ao cumprimento das ações prioritárias do Plano de Ação do CMDPI;

3.1.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

3.1.6 Revogar ou rescindir unilateralmente este ajuste em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou da legislação em vigor.

3.2 DA ENTIDADE RECANTO DA MELHOR IDADE

3.2.1 Prestar adequadamente os serviços de atendimento previsto no Plano de Trabalho do projeto.

3.2.2 Aplicar corretamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento;

3.2.3 Prestar contas detalhadas dos recursos repassados ao Município de Canaã dos Carajás, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Canaã dos Carajás-PA, bem como, ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, após conclusão das ações previstas Plano de Ação do projeto.

3.2.4 A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

3.2.5 Administrar recursos públicos de forma a garantir que os serviços sejam utilizados em benefício único e exclusivo do público alvo deste projeto;

3.2.6 Permitir o acompanhamento dos trabalhos por representantes do Poder Público, CMDPI e membros do Ministério Público mediante fornecimento prévio de identificação;

3.2.7 Assumir os tributos de sua respectiva responsabilidade legal, ficando o Município autorizado a reter e recolher todos os tributos a que esteja obrigado pela legislação em vigor, descontando tais valores de eventuais quantias por força deste **Termo de Colaboração**;

3.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer regime jurídico, decorrente da contratação de profissionais, funcionários e/ou empregados contratados para a execução do objeto deste **Termo de Colaboração**, que não terão vínculo de qualquer natureza com o **Município** e não poderão demandar quaisquer pagamentos deste;

3.2.9 Responsabilizar-se pela plena divulgação do financeiro do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI em todas as divulgações ou informe publicitário relativo ao objeto de presente Termo.

3.2.10 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.2.11 Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.2.12 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDPI, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da **conclusão** do objeto ou extinção deste termo de Colaboração através de depósito na conta do FMDPI.

3.2.12 Emissão de relatório parcial bimestral de execução do projeto, referido no item 3.1.1, até o 5 dia útil do seguinte do mês, condicionante para o pagamento parcelas seguintes.

3.3 DO GESTOR DA PARCERIA:

3.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.3.4 Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

3.3.5 Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído; **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIO**

4.1 Os recursos para execução do presente Termo de Parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1416- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI.

Dotação Orçamentária: 08. 422 1412 2.110 – Realizar Convênio/Cooperação Técnica entre entes públicos e privados e entidades governamentais

Elemento de Despesa: 3.3.90.3900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Outras destinações vinculadas de Recursos

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O presente Termo de Colaboração terá duração de 8 a 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso dos participantes por meio de Termo Aditivo.

5.2 A execução do plano de trabalho aprovado pelo FMDPI deverá ser inicializada no máximo em 10 dias após o recebimento dos recursos pela entidade;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 As partes convenientes, de comum acordo e mediante termos aditivos, poderão prorrogar o prazo de vigência ou alterar cláusula do presente Termo, em virtude de causa superveniente, motivo de força maior, conveniência administrativa ou ordem legal, que o torne impraticável, devendo a parte interessada solicitar a medida com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO

7.1 As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovado pelos partícipes, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independentemente da transcrição.

7.2 Excepcionalmente admitir-se-á a proposição de reformulação do Plano de Trabalho, por qual quer uma das partes, que será previamente apreciada pelo CMDPI e setor técnico jurídico da administração e submetida à aprovação das partes, mediante a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Colaboração ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, na inobservância de qualquer de suas condições por desvio de finalidade, falência ou concordata e demais hipótese previstas em lei.

8.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.3 Havendo pendências, as partes definirão, através de termo de encerramento da Colaboração, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

8.4 Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Termo de Colaboração ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 O presente Termo de Colaboração será publicado em até 10 dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §, 5º da Constituição do estado do Pará, sendo que o Município providenciará

a publicação no Diário Oficial, em resumo do presente **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 O não exercício de qualquer direito que assista os partícipes não será interpretado como renúncia e nem importará em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado, podendo ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará para dirimir quais controvérsias oriundas da execução do presente **Termo de Colaboração**.

E assim, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente **Termo de Colaboração** em três vias de igual valor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás-PA, 07 de julho de 2025.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Canaã dos Carajás-PA

Presidente do CMDPI:

MARY HELIANE MARQUES

Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa– FMDPI

AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA

Portaria n.º 045/2023 GP

Recanto da Melhor Idade

Presidente:

LYSS ALEFFE REIS MELO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 01/2025

EDITAL CMDPI 001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI E RECANTO DA MELHOR IDADE, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS CONFORME EDITAL FMDPI N.º 01/2025.

Pelo presente Instrumento de Colaboração, o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, pessoa jurídica de direitos público interno, inscrito no CGC/MF sob o número 01.613.321/0001 – 24, com sede na Rua

Tancredo Neves, lote especial, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada neste ato representado pelo gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Sr (a) Agna Maria da Silva Ferreira, inscrita no CPF n.º 782.xxx.xxx-72, com portaria de nomeação como gestora de parceria de n.º 045/2023 GP e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Canaã dos Carajás-PA, Sra. Mary Heliane Marques, inscrita no CPF n.º 568.xxx.xxx-91, e de outro lado a organização da sociedade civil denominada RECANTO DA MELHOR IDADE, inscrita no CNPJ n.º 53.729.905/0001-63, com sede no endereço Av. Boa Vista, s/n, Palmares Sul, na cidade de Parauapebas/PA, representada pelo sua presidente Sra. Lyss Aleffe Reis Melo, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma do direito celebrar o presente **Termo de Colaboração**, de acordo com as leis vigentes que regem o assunto e mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME

1.1 Este **Termo de Colaboração**, para fins legais, rege-se pelas regras instituídas pelas Leis Federais n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa n.º 001/2014 do Tribunal Regional de Contas do Pará – TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **Termo de Colaboração**, vinculado à chamada pública n.º 01/2025 – FMDPI, tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do **MUNICÍPIO**, aprovado pelo CMDPI para a OSC Recanto da Melhor Idade/ **PROJETO Atendimento integral em serviços de acolhimento institucional para pessoas idosa em situação de risco**, nos termos e vinculado ao plano de trabalho (Anexo I), através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

3.1.1 Conceder o aporte no valor de R\$ 486.576,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais), será pago de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDPI; a partir da 3ª parcela em diante será paga mediante emissão de relatório parcial bimestral de execução do projeto.

3.1.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

3.1.3 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

3.1.4 Caberá ao CMDPI realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, sendo a referida avaliação qualitativa em relação às metas físico financeiras do plano de trabalho e qualitativas, no que diz respeito ao atendimento dos objetivos descritos nos itens 2 e 3 do Edital da Chamada Pública, bem como ao cumprimento das ações prioritárias do Plano de Ação do CMDPI;

3.1.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

3.1.6 Revogar ou rescindir unilateralmente este ajuste em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou da legislação em vigor.

3.2 DA ENTIDADE RECANTO DA MELHOR IDADE

3.2.1 Prestar adequadamente os serviços de atendimento previsto no Plano de Trabalho do projeto.

3.2.2 Aplicar corretamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento;

3.2.3 Prestar contas detalhadas dos recursos repassados ao Município de Canaã dos Carajás, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Canaã dos Carajás-PA, bem como, ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, após conclusão das ações previstas Plano de Ação do projeto.

3.2.4 A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

3.2.5 Administrar recursos públicos de forma a garantir que os serviços sejam utilizados em benefício único e exclusivo do público alvo deste projeto;

3.2.6 Permitir o acompanhamento dos trabalhos por representantes do Poder Público, CMDPI e membros do Ministério Público mediante fornecimento prévio de identificação;

3.2.7 Assumir os tributos de sua respectiva responsabilidade legal, ficando o Município autorizado a reter e recolher todos os tributos a que esteja obrigado pela legislação em vigor, descontando tais valores de eventuais quantias por força deste **Termo de Colaboração**;

3.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer regime jurídico, decorrente da contratação de profissionais, funcionários e/ou empregados contratados para a execução do objeto deste **Termo de Colaboração**, que não terão vínculo de qualquer natureza com o **Município** e não poderão demandar quaisquer pagamentos deste;

3.2.9 Responsabilizar-se pela plena divulgação do financeiro do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI em todas as divulgações ou informe publicitário relativo ao objeto de presente Termo.

3.2.10 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.2.11 Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.2.12 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDPI, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da **conclusão** do objeto ou extinção deste termo de Colaboração através de depósito na conta do FMDPI.

3.2.12 Emissão de relatório parcial bimestral de execução do projeto, referido no item 3.1.1, até o 5 dia útil do seguinte do mês, condicionante para o pagamento parcelas seguintes.

3.3 DO GESTOR DA PARCERIA:

3.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.3.4 Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

3.3.5 Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído; **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIO**

4.1 Os recursos para execução do presente Termo de Parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1416- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI.

Dotação Orçamentária: 08. 422 1412 2.110 – Realizar Convênio/Cooperação Técnica entre entes públicos e privados e entidades governamentais

Elemento de Despesa: 3.3.90.3900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Outras destinações vinculadas de Recursos

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O presente Termo de Colaboração terá duração de 8 a 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso dos participantes por meio de Termo Aditivo.

5.2 A execução do plano de trabalho aprovado pelo FMDPI deverá ser inicializada no máximo em 10 dias após o recebimento dos recursos pela entidade;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 As partes convenientes, de comum acordo e mediante termos aditivos, poderão prorrogar o prazo de vigência ou alterar cláusula do presente Termo, em virtude de causa superveniente, motivo de força maior, conveniência administrativa ou ordem legal, que o torne impraticável, devendo a parte interessada solicitar a medida com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO

7.1 As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovado pelos partícipes, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independentemente da transcrição.

7.2 Excepcionalmente admitir-se-á a propositura de reformulação do Plano de Trabalho, por qual quer uma das partes, que será previamente apreciada pelo CMDPI e setor técnico jurídico da administração e submetida à aprovação das partes, mediante a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 O presente **Termo de Colaboração** ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, na inobservância de qualquer de suas condições por desvio de finalidade, falência ou concordata e demais hipótese previstas em lei.

8.2 O presente **Termo de Colaboração** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.3 Havendo pendências, as partes definirão, através de termo de encerramento da Colaboração, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

8.4 Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste **Termo de Colaboração** ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 O presente Termo de Colaboração será publicado em até 10 dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §, 5º da Constituição do estado do Pará, sendo que o Município providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo do presente **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 O não exercício de qualquer direito que assista os partícipes não será interpretado como renúncia e nem importará em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado, podendo ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará para dirimir quais controvérsias oriundas da execução do presente **Termo de Colaboração**.

E assim, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente **Termo de Colaboração** em três vias de igual valor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás-PA, 07 de julho de 2025.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Canaã dos Carajás-PA

Presidente do CMDPI:

MARY HELIANE MARQUES

Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI

AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA

Portaria n.º 045/2023 GP

Recanto da Melhor Idade

Presidente:

LYSS ALEFFE REIS MELO

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:BC47D373

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 11/08/2025. Edição 3812

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>